

Protocolo

“CUF – CPAS”

Entre:

CUF, S.A., com sede em Carnaxide, na Avenida do Forte, 3, Edifício Suécia III – Piso 2, com o capital social de 53.000.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número de matrícula e de Pessoa Coletiva n.º 502884665, representada por Maria Madalena Ponces de Carvalho Vigeant Gomes Correia Neves e Cláudia Catarina Parente Rebelo, na qualidade de Procuradoras com poderes para o ato, adiante designada por “**PRIMEIRA CONTRAENTE**”,

e

CPAS - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, com sede no Largo de São Domingos n.º 14, 2.º, 1169-060 Lisboa, pessoa coletiva número 500 745 439, neste ato representada pela figura com poderes para o efeito, adiante designada como “**SEGUNDA CONTRAENTE**”.

Em conjunto designadas por ‘Partes’.

Considerando que:

- a) A **PRIMEIRA CONTRAENTE** é uma empresa, integrante de um grupo com larga tradição empresarial, que detém as participações sociais de um conjunto de sociedades proprietárias e que exploram estabelecimentos de saúde em Portugal;
- b) As unidades de saúde privadas detidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** e suas participadas estão organizadas e interligadas em rede (“rede **CUF**”);
- c) A rede **CUF** integra unidades de saúde de referência no mercado da prestação de cuidados de saúde privados em Portugal;



- d) Por sua vez, a **SEGUNDA CONTRAENTE** é uma instituição que tem por fim conceder pensões de reforma e subsídios por invalidez aos seus Beneficiários;
- e) Em 30 de Novembro de 2019, as Partes celebraram um Protocolo no âmbito do qual estabeleceram benefícios no acesso aos serviços de saúde prestados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** aos beneficiários indicados no referido Protocolo.
- f) Sucede que, as Partes pretendem alterar algumas das disposições do referido documento, pelo que acordaram fazê-lo mediante a formalização de um novo Protocolo;
- g) Deste novo Protocolo fazem parte as unidades de saúde identificadas no **Anexo I**, que faz parte integrante do mesmo, bem como outras que futuramente venham a fazer parte da rede **CUF** e que, por acordo escrito e assinado entre as Partes, venham a ser aditadas ao mesmo.

É livremente de boa-fé celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelo disposto nos Considerandos antecedentes e nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer benefícios no acesso aos serviços de saúde prestados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** aos beneficiários identificados na cláusula seguinte.

Cláusula 2.^a

Beneficiários

Para efeitos do presente Protocolo consideram-se beneficiários os colaboradores da **SEGUNDA CONTRAENTE**.

Cláusula 3.^a

(Benefícios)

1. No acesso aos serviços de saúde prestados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, os beneficiários identificados na cláusula anterior beneficiarão da aplicação de um desconto de 15% sobre a Tabela de Preços Particular em vigor à data da realização do ato (“Benefício”).
2. O Benefício conferido no presente Protocolo incide sobre as seguintes rubricas:
 - Consultas de Especialidade
 - Consultas de Urgência
 - Preços Compreensivos (aplicáveis a Estadias de Internamento e Pisos de Sala)¹

¹ Nos preços compreensivos estão incluídos os consumos e medicamentos correntes

  **2** 

- Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica
 - Hospital de Dia
 - MFR
 - Hospitalização Domiciliária
3. O Benefício não é cumulativo com outros acordos, seguros ou subsistemas de saúde, nem com outros descontos ou promoções em vigor no momento da prestação dos cuidados de saúde.
 4. O presente Protocolo não se aplica a Honorários Médicos, Consumíveis, Preços Fechados, Patologia Clínica, Check-Up, Fármacos, Medicina Dentária e Imuno-Hemoterapia.
 5. Caso os Beneficiários deste Protocolo desconheçam os benefícios definidos na presente Cláusula ou não se identifiquem nos termos previstos na Cláusula seguinte, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** não será responsabilizada pela não aplicação dos referidos benefícios e não haverá lugar, em alguma circunstância, a aplicação dos benefícios com efeito retroativo.
 6. Ficam ainda excluídas do presente Protocolo, as especialidades realizadas por prestadores subcontratados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.²

Cláusula 4.^a

(Condições de acesso aos benefícios)

1. Para usufruir dos benefícios descritos na Cláusula 3.^a, os beneficiários devem identificar-se na respetiva unidade hospitalar da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, mediante apresentação do documento de identificação e documento identificativo da condição de colaborador.
2. Caso os beneficiários deste Protocolo desconheçam os benefícios definidos na Cláusula 3.^a ou não se identifiquem nos termos acima previstos, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** não será responsabilizada pela não aplicação dos referidos benefícios e não haverá lugar, em alguma circunstância, a aplicação dos benefícios com efeito retroativo.
3. A prestação dos serviços de saúde é faturada diretamente pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** aos beneficiários ao abrigo do presente Protocolo.
4. A **SEGUNDA CONTRAENTE** não assume responsabilidade pelo pagamento de serviços de saúde prestados aos beneficiários abrangidos pelo presente Protocolo.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Primeira Contraente)

A **PRIMEIRA CONTRAENTE** compromete-se a conceder aos beneficiários identificados na Cláusula 2.^a, e que cumpram as condições de acesso estabelecidas na Cláusula 4.^a, os benefícios previstos na Cláusula 3.^a.

² Para mais informações, os beneficiários deverão consultar previamente os serviços prestados pela unidade CUF seleccionada

Cláusula 6.^a

(Obrigações da Segunda Contraente)

A **SEGUNDA CONTRAENTE** compromete-se a divulgar o presente Protocolo por todos os beneficiários identificados na Cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a manter em confidencialidade o conteúdo do presente Protocolo bem como quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber, exceto na estrita medida do necessário para efeitos de execução do presente Protocolo, do cumprimento de disposições legais ou para recurso aos meios judiciais em caso de litígio, ou ainda quando para tal forem autorizadas pela outra parte.
2. A informação considerada como confidencial, nos termos da presente cláusula, não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos deste Protocolo, devendo ser mantido após a cessação do presente Protocolo.
3. Não será aplicável o disposto nos números anteriores no caso de as informações serem ou passarem a ser do conhecimento geral, desde que tal conhecimento não ocorra mediante violação do presente Protocolo, bem como quando sejam já do conhecimento da outra parte antes do recebimento das mesmas, quando se mostre necessária a sua divulgação em face do incumprimento do presente Protocolo ou do cumprimento de obrigações legais das Partes.
4. As obrigações de confidencialidade aqui referidas manter-se-ão vigentes mesmo após a cessação do presente Protocolo.

Cláusula 8.^a

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. As Partes declaram que foram transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Protocolo e os dados pessoais de identificação e de contacto das pessoas singulares que pratiquem quaisquer atos por conta de uma das Partes, para execução das respetivas obrigações.
2. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes no Protocolo, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e à identificação das pessoas que pratiquem os atos de execução por conta das mesmas no Protocolo e a normal execução do mesmo, sendo conservados durante todo o período de execução do presente contrato e durante os dez anos seguintes ao termo do contrato, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial português.
3. As Partes reconhecem mutuamente a possibilidade de estender o prazo de conservação dos dados pessoais indicados nos números 1 e 2 da presente Cláusula até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Protocolo, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.

4. Por força do presente Protocolo, as Partes, enquanto responsáveis pelo tratamento de tais dados, obrigam-se a comunicar às pessoas singulares que as representem na celebração do mesmo e às pessoas designadas nos termos da presente cláusula, antes de transmitirem à outra parte os dados indicados, o facto de irem proceder à transmissão dos dados à outra parte no Protocolo, prestando aos titulares dos dados esclarecimentos adequados quanto a esta matéria.
5. As Partes fornecerão aos titulares dos dados todas as informações previstas para o efeito nos termos da legislação aplicável em matéria de dados pessoais, nos casos em que recolham diretamente os dados pessoais junto dos titulares.

Cláusula 9.ª

(Comunicações)

1. Qualquer notificação, alteração, reclamação ou pedido a dirigir à outra Parte nos termos deste Protocolo deverá, salvo se posteriormente alterado por notificação feita previamente e por escrito, ser enviado por correio registado com aviso de receção, por fax ou por e-mail para os seguintes endereços e postos de receção:
 - a. **CUF**
A/C Direção Comercial
Avenida do Forte, n.º 3 – Edifício Suécia III, Piso 2
2790-073 Carnaxide
e-mail: protocolos.cuf@cuf.pt
 - b. **CPAS**
A/C Administrativa e de Gestão de Beneficiários
Largo de São Domingos n.º 14, 2.º
1169-060 Lisboa
e-mail: cpas@cpas.org.pt
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção, com exceção da comunicação por via electrónica que se considera recebida na data do respetivo envio, ou, em qualquer dos casos, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. A alteração do domicílio ou sede indicados no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.


5




5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por fax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tenha emitido a referida comunicação nos três dias úteis imediatamente seguintes ao da respetiva receção.

Cláusula 10.ª

(Alterações ao Protocolo)

O presente Protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre as partes.

Cláusula 11.ª

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no dia 1 de Maio e vigora por um período indeterminado, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante um pré-aviso de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo, por carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.

Cláusula 12.ª

(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Protocolo as partes elegem como competente o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

(Código de Conduta)

1. A CUF adotou um Código de Conduta para Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros Comerciais em linha com os padrões de comportamento, princípios e valores éticos da CUF plasmados no seu próprio Código de Conduta interno.
2. Com a assinatura do presente Protocolo, a Segunda Contraente obriga-se a cumprir escrupulosamente, dentro dos limites das respetivas responsabilidades, o Código de Conduta para Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros Comerciais que constitui o **Anexo II** ao presente Protocolo.

Cláusula 14ª

(Revogação Protocolo anterior)

Através da celebração do presente Protocolo, as Partes acordam expressamente na revogação do Protocolo formalizado em 30 de Novembro de 2019 e, bem assim, dos seus efeitos.

Feito em Carnaxide, em 28 de Abril de 2021 em dois exemplares originais em língua portuguesa, ficando um exemplar, devidamente assinado, em poder de cada uma das Partes.

Pela CUF, S.A.



Madalena Correia Neves



Cláudia Parente Rebelo

Pela CPAS



Anexo I
(Unidades abrangidas pelo protocolo)

Clínica CUF Almada

Rua Manuel Tito de Morais, 2
2825-146 Almada

Clínica CUF Alvalade

Rua Prof. Fernando da Fonseca (Estádio José
Alvalade)
1600-616 Lisboa

Clínica CUF Belém

Rua Manuel Maria Viana, 4
1300-383 Lisboa

Hospital CUF Cascais

Rua Fernão Lopes, 60
2750-663 Cobre

Hospital CUF Coimbra

Rua Camilo Pessanha, nº 1
3000-600 Coimbra

Instituto CUF Porto

R. Fonte das Sete Bicas, 170
4460-188 Senhora da Hora

Clínica CUF S. Domingos Rana

Rua Afonso de Albuquerque, 195
2785-578 São Domingos de Rana

Clínica CUF S. João da Madeira

Rua António José Oliveira Júnior, 137
3700-203 São João da Madeira

Hospital CUF Santarém

Rua Zeferino Silva, nº 39 a 51
2005-321 Santarém

Hospital CUF Sintra

Avenida Raúl Solnado, nº8
2710-204 Sintra

Hospital CUF Descobertas

Rua Mário Botas (Parque das Nações)
1998-018 Lisboa

Clínica CUF Mafra

Rua Almirante Gago Coutinho, 4
2640-487 Mafra

Clínica CUF Miraflores

Alameda Fernão Lopes, 16
1495-190 Algés

Hospital CUF Porto

Estrada da Circunvalação, 14341
4100-180 Porto

Hospital CUF Tejo

Avenida 24 de Julho, nº171
1350-352 Lisboa

Hospital CUF Torres Vedras

Rua João Carlos Júnior, 5
2560-253 Torres Vedras

Hospital CUF Viseu

Rua do Belo Horizonte, nº 12 e 14
3500-612 Viseu



Anexo II
(Código Conduta da CUF)



MS
9
M



Código para Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros Comerciais

ENQUADRAMENTO

A missão da CUF é promover a prestação de cuidados de saúde com os mais elevados níveis de conhecimento, respeitando o primado da vida e do ambiente, através do desenvolvimento do capital intelectual das organizações, numa busca permanente pela excelência.

Ambicionamos ser líderes na prestação de cuidados de saúde de qualidade distintiva, suportada numa rede integrada de unidades de elevada performance, tanto no setor privado como no setor público, e apresentando opções de crescimento em mercados selecionados.

A CUF assume o compromisso de apenas estabelecer relacionamentos com fornecedores e parceiros comerciais que mantenham elevados padrões de comportamento e que partilhem os mesmos princípios e valores éticos da CUF.

Sempre que a conduta ética e profissional de um prestador de serviços, fornecedor ou parceiro comercial seja questionável ou se revelar não conforme, a CUF arrega-se o direito de adotar as medidas que considerar adequadas.

Artigo 1.º

Respeito pelo Estado de Direito

Todos os prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros comerciais da CUF comprometem-se a conduzir a sua atividade comercial com integridade, honestidade e em total cumprimento com as leis e normas aplicáveis em Portugal e nos países em que operam.

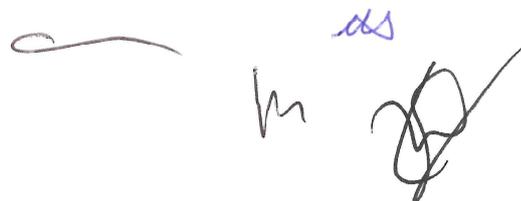
Artigo 2.º

Concorrência Leal

A concorrência leal e saudável constitui paradigma de toda a atividade da CUF.

Como tal, todos os prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros comerciais da CUF devem, no exercício das suas atividades, cumprir com o disposto nas leis e regulamentos, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de concorrência justa e leal

Artigo 3.º

Three handwritten signatures in black ink. The first is a simple horizontal line. The second is a stylized 'M' with a blue 'AS' above it. The third is a more complex, cursive signature.

Práticas Laborais e Direitos Humanos

A CUF espera que os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais partilhem o seu compromisso relativamente aos direitos humanos e igualdade de oportunidades no trabalho.

Como tal, os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais devem cumprir, sem restrições, a legislação laboral aplicável em Portugal, bem como nos países onde operam. Devem assegurar práticas que impeçam comportamentos de qualquer tipo de assédio (sexual, “bullying”, etc.), coação (física ou moral), discriminação (raça, cor, sexo, religião, nacionalidade, idade, incapacidade, filiação política, sindicalização, gravidez, estado civil, orientação sexual, etc.), trabalhos forçados e/ou trabalho infantil.

Os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais da CUF devem proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus colaboradores e trabalhadores, integrar boas práticas de saúde e de gestão da segurança em todos os aspetos da sua atividade comercial incluindo as aplicáveis às áreas de segurança ocupacional, prevenção de situações de emergência, acidentes de trabalho, doença, higiene, trabalhos fisicamente exigentes, proteção contra máquinas, saneamento, alimentação e alojamento. Devem adotar todas as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de acidentes de trabalho.

Devem respeitar os direitos dos trabalhadores à liberdade de associação e de negociação coletiva nos termos da lei.

Artigo 4.º

Sustentabilidade Ambiental

A CUF reconhece a sua responsabilidade social na proteção do ambiente e espera que os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais se comprometam a conduzir os seus negócios de uma forma consciente e com respeito pelo ambiente, assegurando que os seus processos de fabrico e prestação de serviços têm o mínimo impacto adverso no ambiente.

Artigo 5.º

Qualidade e Segurança dos Produtos e Serviços

A seleção pela CUF de prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros comerciais é realizada de forma imparcial, de acordo com critérios que se baseiam na qualidade e segurança dos produtos fornecidos ou serviços prestados, na inovação, no abastecimento, na performance, na confiança, no valor justo e garantia de continuidade e sustentabilidade ao longo do tempo.

Os fornecedores e parceiros comerciais da CUF devem assegurar que todos os seus produtos foram concebidos, fabricados e testados de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e segurança e



garantem que o seu manuseamento, utilização ou consumo não apresentam quaisquer tipo de defeitos ou não conformidades que possam prejudicar a vida, a saúde ou a integridade física dos seus consumidores ou utilizadores.

Artigo 6.º

Anticorrupção

A CUF assume o compromisso de tolerância zero à corrupção. Com esse objetivo, a CUF desenvolveu uma política interna de anticorrupção que é seguida por todos os seus Colaboradores.

Da mesma forma, todos os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais da CUF devem cumprir o disposto nas leis e regulamentos, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção e crimes conexos.

Artigo 7.º

Conflito de Interesses

No desempenho das suas funções, os Colaboradores da CUF têm de atuar com imparcialidade, objectividade, independência e transparência, sempre no interesse da empresa, evitando qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, um conflito de interesses com a empresa. Os Colaboradores têm que basear as suas decisões em juízos objetivos, sem influências externas, e que coloquem os interesses da empresa em primeiro lugar.

Como tal, os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais da CUF não podem negociar, contratualizar ou formalizar quaisquer acordos, direta ou indiretamente, com qualquer Colaborador da CUF quando exista uma situação real ou aparente de conflito de interesses ou seja, quando o Colaborador seja membro da sua família ou amigo ou detenha um interesse financeiro ou não financeiro nessas empresas.

Artigo 8.º

Segurança da Informação

Os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais da CUF devem adotar processos e tecnologia adequada para a proteção da informação em cumprimento com as normas preconizadas no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados e para a prevenção, gestão e mitigação dos riscos de segurança e continuidade dos sistemas de informação. Serão incluídas em contratos ou em adendas contratuais, nos casos em que o contrato já exista, cláusulas relativas à proteção de dados pessoais e de segurança de informação.

Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

Artigo 9.º

Política sobre Ofertas

No âmbito da sua atividade profissional os Colaboradores da CUF não podem dar ou receber ofertas de valor superior a 60,00 euros (com IVA).

A realização ou a aceitação de ofertas apenas é permitida desde que cumpra o disposto na *Política de ofertas* e quando:

- a. se trate de benefícios em espécie;
- b. estejam relacionadas com a atividade profissional do Colaborador ou do beneficiário da oferta;
- c. visem, designadamente, consolidar boas relações comerciais, e/ou promover a imagem comercial da empresa, e/ou dar cumprimento a uma obrigação contratual;
- d. não sejam dadas ou aceites pelo mesmo indivíduo com frequência;
- e. não sejam suscetíveis de causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros;
- f. não sejam suscetíveis de ser consideradas suborno ou corrupção;
- g. não se destinem à prática de quaisquer atos ou omissões ilícitas;
- h. não impliquem que o seu beneficiário fica obrigado a atribuir qualquer vantagem comercial à CUF ou à empresa do fornecedor ou parceiro comercial;
- i. não impliquem que o seu beneficiário fica comprometido na sua independência.

Artigo 10.º

Gestão de Risco e Auditoria

A CUF espera que os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais implementem processos e procedimentos na identificação dos riscos nas áreas mencionadas no presente código e nas normas legais aplicáveis.

Os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais da CUF devem estar disponíveis para serem auditados pela CUF ou por entidades contratadas para o efeito. Caso sejam detetadas situações de não conformidade da responsabilidade dos prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais da CUF, deverão ser implementadas medidas para mitigar a sua ocorrência. Nos casos de maior gravidade, a CUF adotará as medidas que se revelarem adequadas para o efeito.

